

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
419/15	149

CONTRATO N.º 420/2015

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa HP MULTIMARCAS VEICULOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.430.201/0001-80, sediada na Rua José Antonio de Campos, 567, Centro, Registro, CEP 11900-000, neste ato representado, por seu procurador Sra. Patricia de Freitas Correa portador do R.G. Nº 28.048.584-0 e C.P.F. nº 261.464.378-59, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de 01 veículo, a ser adquirido pelo Departamento de Desenvolvimento Local – Divisão de Turismo da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, em conformidade com os termos e condições do Termo de Referência, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 419/2015, Pregão Presencial n.º 033/2015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto aquisição de 01 veículo, a ser adquirido pelo Departamento de Desenvolvimento Local – Divisão de Turismo da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, em conformidade com os termos e condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 75.520,00 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 33/2015.

2.2 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.3 - No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE**:

Dotação: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.05 - DIVISÃO DE TURISMO - 02.05.01 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTEIROS- 23.695.0010.2063 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – CATEGORIA ELEMENTO – 4.4.90.52 - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 140

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo previsto para fornecimento do veículo é de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 Em relação ao fornecimento, o prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura.



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
4.911.5	150

Estância Balneária

5.2 Em relação à prestação de serviços de manutenção corretiva, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

6.2. A CONTRATADA garantirá a qualidade do veículo fornecido período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta.

6.3 A CONTRATADA obrigar-se a oferecer garantia mínima para o veículo, por período mínimo de 12 meses. A CONTRATADA obrigar-se à, ainda, a repassar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA o prazo de garantia ofertado pelo fabricante para o equipamento, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item

6.4 A documentação deverá ser entregue pela CONTRATADA junto com a Nota Fiscal, quando for comunicada do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, tendo validade a partir dessa data.

6.5 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA declaração de que ela apresentará o Certificado exigido na forma do parágrafo anterior, sob pena de caracterizar descumprimento de disposição contratual.

6.6 A garantia abrange a manutenção corretiva dos produtos (por intermédio da CONTRATADA ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) , e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentado pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

6.8 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE.

6.9 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

6.8 O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

- início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e
- o término do reparo do produto: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;
- decorridos os prazos estabelecidos nos itens acima, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos ofertados.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
41915	151

Estância Balneária

8.1 – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com o veículo, no local a ser indicado no termo de referencia O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2. O pagamento será efetuado conforme pedido de compra, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal no setor responsável pelo objeto do certame; desde que a referida fatura, devidamente atestada.

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da Licitante Vencedora a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Licitante Vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

8.5 A Licitante vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência, A ausência dos documentos atualizados ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.6 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

8.7 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nos itens anteriores.

8.8 – O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.9 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará juz a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na realização do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5 da cláusula XI deste edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A CONTRATADA deve:

9.2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
419115	152

Estância Balneária

9.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.4. A CONTRATANTE deve:

9.4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

9.4.2. receber o objeto, na forma estabelecida no contrato;

9.4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação escrita da CONTRATADA, relativa à conclusão do objeto;

10.1.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

10.2 No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Departamento de Desenvolvimento Local – Divisão de Turismo da Prefeitura do Município de Ilha Comprida Educação do Município de Ilha Comprida/SP ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
41915	153

Estância Balneária

13.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 33/2015, constante do processo administrativo nº 419/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

15.1.2 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

15.1.3 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;

15.1.4 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

15.1.5 - manter as condições de habilitação.

15.1.6 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

15.1.7 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

15.1.8 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

15.1.9 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato ao Município poderá garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta Cláusula .

16.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

16.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 16.1, subitens 65.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

16.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 16.1, subitem 16.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
419115	154

Estância Balneária

15.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 4 deste Termo de Contrato;

16.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

16.4 - As sanções previstas nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

16.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

16.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo Município de Ilha Comprida/SP:

17.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Ilha Comprida, 28 de setembro de 2015

CONTRATANTE:


DECIO JOSE VENTURA
PRÉFETO MUNICIPAL



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
419115	15

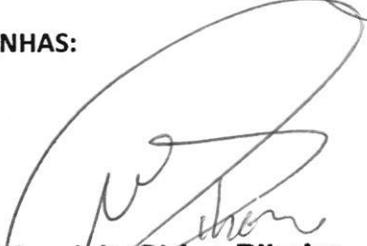
Estância Balneária

CONTRATADA:


HP MULTIMARCAS VEICULOS LTDA – EPP
PATRICIA DE FREITAS CORREA – PROCURADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª


Mauricio Cirino Ribeiro
RG: 29.159.363-X
Assessor Executivo Divisão
de Suprimentos e Licitações

2ª


Pamela Aline Garcia
RG: 47.368.048-8

VISTO E APROVADO:


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A